



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 135/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 651/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por *superávit* financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.853.354,83, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 11 / 05 / 2017
Horas 10 : 50
Por: Lemmi

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 651/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por *superávit* financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.853.354,83, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por *superávit* financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.853.354,83 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo R\$ 6.738.954,83 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por *superávit* Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, e o Excesso de Arrecadação indicado no Anexo III, desta Lei, e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Mãjor Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 651/2017

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM				6.738.954,83
18.001.18.125.1235.2026	ADMINISTRAR A EXPLORAÇÃO FLORESTAL	3390	3212	19.637,00
18.001.18.542.1232.1187	PROMOVER O CADASTRO AMBIENTAL RURAL	4490	3212	528.926,00
		3390	0116	16.772,80
18.001.18.542.1232.1561	PROMOVER ATUALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO	4490	3212	54.688,10
18.001.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	3212	799.962,97
		4490	3212	388.960,50
18.001.18.542.1235.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	3212	1.574.780,87
		4490	3212	1.730.000,00
18.001.18.542.1235.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	3212	1.625.226,59
			TOTAL	RS 6.738.954,83

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM				114.400,00
18.001.18.542.1235.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	3212	105.000,00
		4490	3212	9.400,00
			TOTAL	RS 114.400,00

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	EXCESSO
				Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		114.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		114.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		114.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		114.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	114.000,00
			TOTAL	RS 114.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 93 , DE 2 DE MAIO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.853.354,83, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.”.


Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 6.853.354,83 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo R\$ 6.738.954,83 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas nos Ofícios nº 713, nº 770, nº 793 e nº 800/GAB/SEDAM, de 31 de março de 2017 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informamos, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Contrato nº 083/ANA/2013 - PROGESTÃO (gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO); Contrato de Repasse nº 372.159-63/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA (elaborar o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia - PERS); Contrato nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA (premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado de Rondônia); e Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Reembolsável nº 14.2.0019.1 (apoiar a gestão ambiental, incluindo as ações voltadas à proteção das Unidades de Conservação Estaduais para a consolidação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e ao fortalecimento da gestão ambiental municipal).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 05/05/17
Hora: 14:35
 Ma de Jesus M. Cordeiro Assessor Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 2 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.853.354,83, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.853.354,83 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo R\$ 6.738.954,83 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de Superavit Financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, e o Excesso de Arrecadação indicado no Anexo III, desta Lei, e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM				6.738.954,83
18.001.18.125.1235.2026	ADMINISTRAR A EXPLORAÇÃO FLORESTAL	3390	3212	19.637,00
18.001.18.542.1232.1187	PROMOVER O CADASTRO AMBIENTAL RURAL	4490	3212	528.926,00
		3390	0116	16.772,80
18.001.18.542.1232.1561	PROMOVER ATUALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO	4490	3212	54.688,10
18.001.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	3212	799.962,97
		4490	3212	388.960,50
18.001.18.542.1235.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	3212	1.574.780,87
		4490	3212	1.730.000,00
18.001.18.542.1235.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	3212	1.625.226,59
			TOTAL	RS 6.738.954,83

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM				114.400,00
18.001.18.542.1235.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	3212	105.000,00
		4490	3212	9.400,00
			TOTAL	RS 114.400,00

[Handwritten signature]

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1000000	RECEITAS CORRENTES	S		114.000,00
1700000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		114.000,00
1760000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		114.000,00
1761000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIDADE DE SUAS ENTIDADES	S		114.000,00
1761990	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIDADE	A	3212	114.000,00
TOTAL				RS 114.400,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III



EXCESSO



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
 Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
 E-mail: cpo-sedam@sedam.ro.gov.br

Ofício nº 0713/2017/GAB/SEDAM

Porto Velho-RO, 31 de Março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 6º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.

Assunto: Solicitação de Suplementação orçamentária por superávit

Senhor Secretário,

Objetivando dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Ambiental, **Fonte 3212**, através do CANTRATO 083/ANA/2013, que trata do Gerenciamento dos Recursos Hídricos no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, solicitamos a suplementação orçamentária por superávit no valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais), de acordo com as funcionais programáticas discriminadas no quadro em anexo.

Em relação ao item 07 do quadro em anexo, solicitamos a inclusão no PPA 2016/2019, em virtude da necessidade de reformar e ampliar o laboratório de águas, vale ressaltar este projeto já está acordado com a Agência Nacional de Água – ANA.

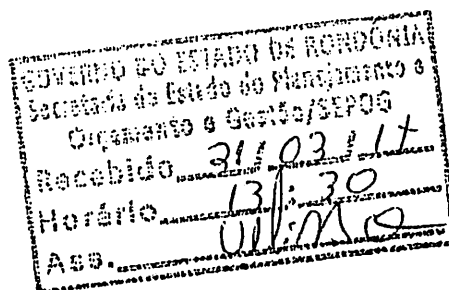
A Ação 2706 deverá ser inserida no Programa **1075 - Promover a Gestão Socioambiental Sustentável, UG 1801 – SEDAM**.

Anexamos a este a documentação pertinente para a elaboração do projeto de lei:

- Balanço Patrimonial
- Extrato Bancário do Convênio
- Cópia do Convênio

Respeitosamente,

VILSON DE SALLES MACHADO
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



COB
 04.04.17
 B:00
 B:040



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
E-mail: cpo-sedam@sedam.ro.gov.br

1. Suplementação por Superávit – 18001 - SEDAM

Nº ORDEM	PA	EL. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA
01	2706	33.90.14	3212	R\$ 100.000,00
02	2706	33.90.15	3212	R\$ 20.000,00
03	2706	33.90.30	3212	R\$ 200.000,00
04	2706	33.90.33	3212	R\$ 50.000,00
05	2706	33.90.36	3212	R\$ 80.000,00
06	2706	33.90.39	3212	R\$ 380.000,00
07	2706	44.90.51	3212	R\$ 730.000,00
08	2706	44.90.52	3212	R\$ 1.000.000,00
			Total	R\$ 2.560.000,00


Wilson de Salles Machado
Secretário de Estado do Desenv. Ambiental
SEDAM

UNIDADE GESTORA: 180001 - SECR.DE EST. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
 ANO REFERÊNCIA : 2016

HORA EMISSÃO: 09:03:20
 DATA EMISSÃO: 13/03/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.750.212,91	16.196.520,27
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Valores Restituíveis		165.281,33	147.665,98
Demais Créditos a Curto Prazo		84.582,75	252.039,65
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		148.986,11	27.512,16
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		17.149.063,10	16.623.739,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Imobilizado		11.766.391,47	11.101.052,57
Bens Moveis		9.537.442,58	8.872.103,68
Bens Imoveis		2.228.948,89	2.228.948,89
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		11.766.391,47	11.101.052,57
TOTAL DO ATIVO		28.915.454,57	27.724.790,63

Luiz
AP.

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		348.544,20	1.127.459,11
Obrigações Fiscais a CP		0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		379.417,51	147.665,98
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		727.961,71	1.275.125,09
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		727.961,71	1.275.125,09

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados			
Superavit/Déficits do Exercício		2.099.630,06	3.205.323,69
Superáv/Défic de Exerc Anter		27.401.570,36	24.196.246,67
Ajustes de exerc anteriores		-1.313.707,56	-951.904,82
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		28.187.492,86	26.449.665,54
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		28.915.454,57	27.724.790,63

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES


	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	16.915.494,24	16.344.186,25
Ativo Permanente	11.999.960,33	11.380.604,39
Total do Ativo	28.915.454,57	27.724.790,63
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	7.744.014,71	4.335.733,27
Passivo Permanente		
Total do Passivo	7.744.014,71	4.335.733,27
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)	21.171.439,86	23.389.057,36

AP.
Lut

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	182.238,14	182.238,14
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	0,00	10.000,00
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	21.453,00	51.073,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	203.691,14	243.311,14
Atos Potenciais Passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	-1.137.324,02	3.442.902,46
Vinculado	10.308.803,55	8.565.550,52
COTA-PARTE FEPRAM	322.977,52	8.565.550,52
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.969.053,23	0,00
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	16.772,80	0,00
Total das Fontes de Recursos	9.171.479,53	12.008.452,98


 Audinéia Teixeira da Silva Queiroz
 CPF 623.204.242-53
 CONTADORA
 CRC/RO-009490/O-4


 Luciana Maciel Tavares
 CPF: 901.580.169-20
 Gerente Financeira e Contábil
 CRC/RO-007213/O-5

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
 Secretário Adjunto de Estado do Desenv.
 Ambiental - SEDAM/RO
 Matrícula: 300137877



Extrato conta corrente

A336121020401818014
12/01/2017 10:27:32

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 9626-1 CONTA PROGESTAO RONDONIA
 Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2016		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	50.226	9.862,84 D	
05/12/2016		0000	00000	825 Resgate Poupança	148	9.862,84 C	0,00 C
12/12/2016		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	50.231	6.214,80 D	
12/12/2016		0000	00000	825 Resgate Poupança	148	6.214,80 C	0,00 C
15/12/2016		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	50.234	754,68 D	
15/12/2016		0000	00000	825 Resgate Poupança	148	754,68 C	0,00 C
20/12/2016		8370	71125	906 Movimento de Caixa	222.757.000.400.130	3.100,00 C	
				20/12 *****1386 ERONILDO S B N			
20/12/2016		0000	00000	460 Aplicação Poupança	148	3.100,00 D	0,00 C
23/12/2016		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	50.240	750,00 D	
23/12/2016		0000	00000	825 Resgate Poupança	148	750,00 C	0,00 C
31/12/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1789523 BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO.



Consultas - Poupança

A336121020401818015
12/01/2017 10:27:50

Cliente

Agência 2757-X
 Conta 9626-1 CONTA PROGESTAO RONDONI
 Período 12/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
 Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			2.587.378,62 C
01/12	01/	REAJ.MON. BC	2757-X		705,39 C
01/12	01/	JUROS	2757-X		2.473,39 C
05/12	01/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.705	9.862,84 D
08/12	08/	JUROS	2757-X		6.868,09 C
08/12	08/	REAJ.MON. BC	2757-X		2.491,34 C
12/12	08/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.712	6.214,80 D
15/12	08/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.715	754,68 D
20/12	20/	JUROS	2757-X		2.617,12 C
20/12	20/	APLIC. POUP.	2757-X	9.275.720	1.000,00 C
20/12	20/	REAJ.MON. BC	2757-X		1.000,00 C
23/12	20/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.723	1.000,00 D

Saldos

SALDO 2.590.356,87 C

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J1789523 BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONTRATO Nº 003 /ANA/2013 – PROGESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília – DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, portador da Carteira de Identidade nº 8.656.438, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 990.937.408-06, residente e domiciliado em Brasília – DF;

CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado de Rondônia, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 18.045, de 24 de julho de 2013, inscrito no CNPJ sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede à Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, CEP 76805-810, em Porto Velho – RO, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representada pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Nanci Maria Rodrigues da Silva, brasileira, divorciada, geógrafa, portadora da Carteira de Identidade nº 295233RO, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 079.376.362-20, residente e domiciliada em Porto Velho – RO;

INTERVENIENTE:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH/RO, instituído por meio da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, e regulamentado pelo Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, com sede à Estrada do Santo Antônio nº 5323, Bairro Triângulo, CEP 76805-810, em Porto Velho – RO, neste ato



CONTRATO Nº 085 /ANA/2013 – PROGESTÃO

representado por sua Presidente, Nanci Maria Rodrigues da Silva, já qualificada nos termos acima apresentados:

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº 02501.001526/2013-14 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento das metas de gestão a serem elaboradas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I a IV aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - DA ANA:

- a) definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do Pacto Nacional a serem incorporadas no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do Pacto Nacional incorporadas no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- c) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III e IV, respectivamente;
- d) transferir à ENTIDADE ESTADUAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO (Conta) – Banco 001 – Agência nº 2757 – Conta nº 9.626-1, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL, nos termos da legislação em vigor à época do saque e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL;



CONTRATO Nº 085/ANA/2013 – PROGESTÃO

f) apoiar a **ENTIDADE ESTADUAL**, na realização do diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Pacto Nacional previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;

g) divulgar o **PROGESTÃO**:

h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – DA ENTIDADE ESTADUAL

a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do **PROGESTÃO**, na condição de entidade coordenadora da implementação do Pacto Nacional em âmbito estadual;

b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no **PROGESTÃO**;

c) realizar diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos em seu respectivo Estado, a partir da aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;

d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual, a partir da definição da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo II, que serão certificados pela ANA no âmbito do **PROGESTÃO**, nos termos do art. 7º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

e) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou à entidade estadual com atribuições correspondentes, o “Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual”, para efeito de transferência dos recursos financeiros para sua anuência e aprovação;

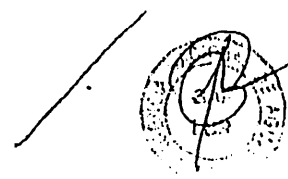
f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do Pacto Nacional;

g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, a partir da aplicação metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;

h) comprovar perante a ANA, anteriormente à contratação, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;

i) informar à ANA o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do **PROGESTÃO**;

j) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;



CONTRATO Nº 085 /ANA/2013 – PROGESTÃO

l) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

m) aplicar os recursos do **PROGESTÃO** exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

n) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Pacto Nacional e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III – DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) aprovar o Quadro de Metas do **PROGESTÃO**;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III deste artigo; e

c) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do **PROGESTÃO** atinentes ao item II da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo **PROGESTÃO** para a consecução do objeto deste Contrato será de até **R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme definido pela Resolução ANA nº 512, 29 de abril de 2013, sendo:

I – uma parcela inicial de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser repassada à **ENTIDADE ESTADUAL** após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou entidade estadual com atribuições correspondentes, nos termos previstos no art. 9º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

II – quatro parcelas de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a serem repassadas à **ENTIDADE ESTADUAL** mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Parágrafo Primeiro. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2026.20W1.0001

Programa: 2026

Ação: 20W1.0001

Fonte: 0183





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CONTRATO Nº 085 /ANA/2013 – PROGESTÃO

Natureza da Despesa: 33.30.41

Valor: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Nota de Empenho nº: 2013NE001073, de 24 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do PROGESTÃO incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, criado pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

Parágrafo Primeiro. As metas de que tratam o inciso I e II têm horizonte de 5 (cinco) anos e serão organizadas conforme modelo definido nos Anexos I e II, os quais serão anexados a este Contrato mediante Termo Aditivo após anuência e aprovação pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Parágrafo Segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições previstas para adesão ao Pacto e da participação no PROGESTÃO no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO, previstas nos Anexos III e IV, será realizado pela ANA, observando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo Único. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 31 de março de 2017, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I – perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

CONTRATO Nº 080 /ANA/2013 – PROGESTÃO

II – perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III – rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e

b) pela perda das condições de adesão ao Pacto e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo Único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

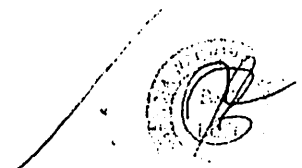
Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL apresentará, na oportunidade desta contratação, e ao longo do processo de certificação, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.



CONTRATO Nº 0833 /ANA/2013 – PROGESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a **ENTIDADE ESTADUAL**, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto do **PROGESTÃO** e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional dos órgãos integrantes dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do **PROGESTÃO** é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do **PROGESTÃO** são de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE ESTADUAL**; e

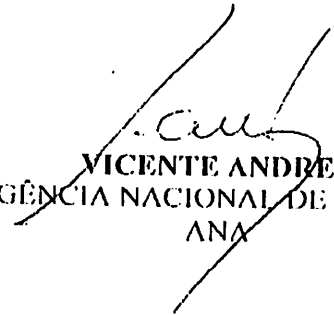
IV - os recursos do **PROGESTÃO** transferidos à **ENTIDADE ESTADUAL** mediante alcance das metas do Programa deverão aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

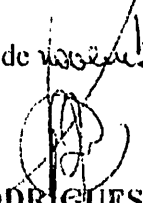
Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 12, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 26 de novembro de 2013.



VICENTE ANDREU
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS –
ANA



NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL –
SEDAM
E CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS

Testemunha:



CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/ANA/2013 – PROGESTÃO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, F O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH-RO, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, já qualificado no Contrato original, o Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, CNPJ nº 63.752.604/0001-04, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Vilson de Salles Machado, brasileiro, Tenente Coronel da Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade nº 1037728266, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 809.792.080-68 e domiciliado em Porto Velho/RO e o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH-RO, neste ato representado pelo seu Presidente, Vilson de Salles Machado, acima qualificado, resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 083/ANA/2013 - PROGESTÃO, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 02501.001526/2013-14, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima para até 31 de agosto de 2017, e alterar o Anexo IV, parte integrante do Contrato nº 083/ANA/2013 - PROGESTÃO, conformé anexo a este Termo Aditivo.

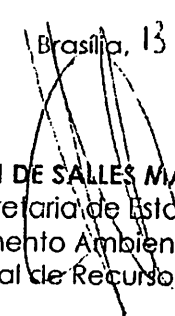
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Este Termo Aditivo foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.


VICENTE ANDREU
Agência Nacional de Águas



Brasília, 13 de julho de 2016.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Ambiental e Conselho
Estadual de Recursos Hídricos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/ANA/2013

PROGES



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual



Tipologia de Gestão: B

Decreto Estadual: 5.5045/2013

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Entidade Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM-RO

Conselho Estadual: Conselho de Recursos Hídricos de Rondônia - CRH-RO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS ^{(1) (2)}		Ano 1 2013	Ano 2 2013	Ano 3 2014	Ano 4 2015	Ano 5 2016
Identificação	Tipo ⁽³⁾ / Peso					
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC / 100%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual				
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM / 30%		Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM / 10%		Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte operacionais	CM / 5%		Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM / 5%		Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, Item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Wilson Sales Machado
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Wilson Sales Machado
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Wilson Sales Machado
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

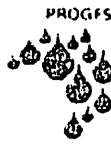
Vicente Andreu Guilló
Agência Nacional de Águas

Wilson Sales Machado
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Wilson Sales Machado
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Conselho de Recursos Hídricos de Rondônia - CRH-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/ANA/2013



Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Entidade Estadual: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM-RD**

Decreto Estadual: **31043/2011**

Conselho Estadual: **Conselho de Recursos Hídricos de Rondônia - CRH-RD**

Agência Certificadora: **Agência Nacional de Águas (ANA)**

META II.2 - Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	3	3
1.2) Organização(s) Coordenador(a)/Gestor	Sim	3	3
1.3) Gestão de Processos	Sim	2	2
1.4) Arcabouço Legal	Sim	3	3
1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	4
1.6) Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	Sim	2	2
1.7) Agências de Água e Entidades Delegatárias	Não	2	
1.8) Comunicação Social e Divulgação	Sim	2	2
1.9) Capacitação Setorial	Sim	2	2
1.10) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	2	2

META II.3 - Variáveis de Planejamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
2.1) Balanço Hídrico	Sim	2	2
2.2) Divisão Hierárquica	Sim	2	3
2.3) Planejamento Estratégico Institucional	Sim	2	2
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
2.5) Planos de Bacias	Não	2	
2.6) Enquadramento	Não	2	
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3
2.8) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	2	2

META II.4 - Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
3.1) Base Cartográfica	Sim	2	2
3.2) Cadastros de Usuanos e Infraestrutura	Sim	2	2
3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	2	2
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	2	2
3.5) Sistema de Informações	Sim	2	3
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	2	2

META II.5 - Variáveis Operacionais

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
4.1) Outorga de Direito de Uso	Sim	3	3
4.2) Fiscalização	Sim	3	3
4.3) Cobrança	Não	2	
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	2	2
4.5) Infraestrutura Hídrica	Não	2	
4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	Sim	2	3
4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
4.8) Programas Indutores	Não	2	

Formulário de Avaliação de Conformidade com o Plano de Gestão

André G. Silva
Vicente Andreu G. Silva
Agência Nacional de Águas



Wilson de Sales Machado
Wilson de Sales Machado
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Conselho de Recursos Hídricos de Rondônia - CRH-RD

Wilson de Sales Machado
Wilson de Sales Machado
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Conselho de Recursos Hídricos de Rondônia - CRH-RD



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - CPO
 Av. Farquar, nº 2986. Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho - RO.
 E-mail: cpo-sedam@sedam.ro.gov.br

Ofício nº 0770/2017-GAB/SEDAM

Porto Velho-RO, 31 de Março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 6º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho - RO.

Assunto: Solicitação de Suplementação orçamentária por superávit

Senhor Secretário,

Objetivando dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Fonte 3212 e 0116, tendo em vista a necessidade de concluir a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, CONTRATO DE REPASSE Nº 372.159-63/2011 - MMA, solicitamos a suplementação orçamentária por superávit no valor de R\$ 827.534,20 (oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), de acordo com a funcional programática discriminada no quadro abaixo:

1. Suplementação por Superávit - 18001 - SEDAM

Nº ORDEM	PA	EL. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA	
01	2706	33.90.35	3212	R\$	744.780,87
02	2706	33.90.35	0116	R\$	82.753,33
			Total	R\$	827.534,20

A Ação 2706 deverá ser inserida no Programa 1075 - Promover a Gestão Socioambiental Sustentável, UG 1801 - SEDAM.

Anexamos a este a documentação pertinente para a elaboração do projeto de lei:

- Balanço Patrimonial
- Extrato Bancário do Convênio
- Cópia do Convênio

Respeitosamente,

*CR 6
04.04.17
B:00
Bodno*

VILSON DE SALLES MACHADO
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

*31.03.11
17.30
Vilson*

*CPG/SEPOG
P/Presidência
03/04/17*

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		348.544,20	1.127.459,11
Obrigações Fiscais a CP		0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		379.417,51	147.665,98
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		727.961,71	1.275.125,09
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		727.961,71	1.275.125,09

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		0,00	0,00
Superavit/Déficits do Exercício		2.099.630,06	3.205.323,69
Superáv/Défic de Exerc Anter		27.401.570,36	24.196.246,67
Ajustes de exerc anteriores		-1.313.707,56	-951.904,82
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		28.187.492,86	26.449.665,54
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		28.915.454,57	27.724.790,63

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	16.915.494,24	16.344.186,25
Ativo Permanente	11.999.960,33	11.380.604,38
Total do Ativo	28.915.454,57	27.724.790,63
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	7.744.014,71	4.335.733,27
Passivo Permanente		
Total do Passivo	7.744.014,71	4.335.733,27
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)	21.171.439,86	23.389.057,36

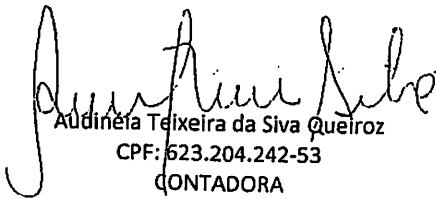
AF
Int


QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	182.238,14	182.238,14
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	0,00	10.000,00
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	21.453,00	51.073,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	203.691,14	243.311,14
Atos Potenciais Passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	-1.137.324,02	3.442.902,46
Vinculado	10.308.803,55	8.565.550,52
COTA-PARTE FEPRAM	322.977,52	8.565.550,52
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.969.053,23	0,00
CONTRAPARTIDA DO ESTADO "	16.772,80	0,00
Total das Fontes de Recursos	9.171.479,53	12.008.452,98


 Audineia Teixeira da Silva Queiroz
 CPF: 623.204.242-53
 CONTADORA
 CRC/RO-009490/O-4


 Luciana Maciel Tavares
 CPF: 901.580.169-20
 Gerente Financeira e Contábil
 CRC/RO-007213/O-5

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
 Secretario Adjunto de Estado do Desenv.
 Ambiental - SEDAM/RO
 Matrícula: 300137877

CAIXA

CR 00011

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 02/03/2017

AG: 2848 NACOES

PERIODO: 01022017 ATE: 28022017

OPER: 013 CONTA: 6.647.024-0

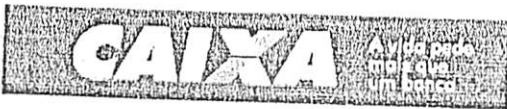
NOME: SEDAM

CPF: 63.752.604/0001-04

VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
09/02/2017	000000	REM BASICA	0,19460000	2.253,68 C	1.244.169,40 C
09/02/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	5.801,81 C	1.249.971,21 C
27/02/2017	000000	REM BASICA	0,12730000	106,69 C	1.250.077,90 C
27/02/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	419,57 C	1.250.497,47 C

SALDO EM 28/02/2017 R\$ 1.250.497,47 C



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AS NAÇÕES - RO
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 271 BAIRRO N S DAS GRAÇAS
 CEP 76804-110 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 03/01/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
 PAG: 001

AG: 2848 NACOES OPER: 013 CONTA: 6.647.024-0
 PERIODO: 01122016 ATE: 31122017 CPF: 63.752.604/0001-04
 NONE: SEDAM VLR.BLO.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
09/12/2016	000000	REM BASICA	0,16660000	1.226,62 C	1.227.377,33 C
09/12/2016	000000	CREF JUROS	0,00500000	5.723,58 C	1.233.100,91 C
27/12/2016	000000	REM BASICA	0,16070000	132,84 C	1.233.233,75 C
27/12/2016	000000	CREF JUROS	0,00500000	413,97 C	1.233.647,72 C

SALDO EM 31/12/2016 R\$ 1.233.647,72 C

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG.
 F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CONTRATO DE REPASSE Nº 372.159-63/2011 / MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - NACIONAL.

Processo nº 372.159-63/2011
Nº Convênio SICONV 767632

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre Ministério do Meio Ambiente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Prolesto de Brasília/DF, no Livro nº 2875, folha nº 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 63.752.604/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária de Estado, Sra Nanci Maria Rodrigues da Silva, portador do RG nº 295.233 SSP/RO e CPF nº 079.376.362-20, residente e domiciliado em Rua Pavine, S/N, Bairro Floresta, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 00394585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do RG nº 0000075140 SSP/RO e CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado em Palácio Presidente Vargas, s/nº Praça Getúlio Vargas, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Elaborar o Plano Estadual de resíduos sólidos do Estado de Rondônia - PERS, nos termos previstos no art. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e seu Decreto Regulamentador nº 7704 de 23 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Termos de Referência, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Documentação técnica.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira dos planos, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) apresentar ao Gestor, quando as metas dos projetos contemplarem ações de Mobilização Social, por meio de anexação ao SICONV, os Relatórios de Execução de Atividade - RFA - para homologação e posterior liberação de pagamento pela CONTRATANTE.
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar, no local da execução dos serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contrato com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- k) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- m) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- n) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- o) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como estes

CAIXA

- participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- p) notificar os partidos políticos, sindicais de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis contados da data de recebimentos dos recursos;
 - q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MI/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
 - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE (QUANDO FOR O CASO)

- a) Prestar contas dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil Reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil Reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início dos serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custos e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao atesto, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 440107, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com omissão do empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1854280072E420001

R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil Reais), 33.3041, Nota de Empenho nº 2011NE800026, emitida em 27/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento, e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2848, em conta bancária de nº 006.647024-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7

4

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos, e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, do enquadramento de Plano de Trabalho e do Termo de Referência, das despesas resultantes de vistoria de etapas de serviços não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de outubro de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CAIXA

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

31 de Dezembro de 2011

ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional
Matrícula nº 1850
Superintendência Regional de Porto Velho

Assinatura da contratante
Nome: Rossini Ewerton Pereira da Silva
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado
Nome: Nanci Maria Rodrigues Da Silva
CPF: 079.376.362-20

Assinatura do ente interveniente
Nome: Confúcio Aires Moura
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome: Adriana Lúcia da Silva
CPF: 440.474.471-25

Nome: ORLEI JOSÉ BATISTIN
CPF: 583.286.192-53

CAIXA

Termo Aditivo

Grav de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 372.159-63, QUE ENTRÉ SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM/RO, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 00.733.062/0001-02, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº 372159-63/2011/MM/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar item único da Cláusula Decima Sexta do Contrato de Repasse Nº 372.159-63/2011/MM/CAIXA, de 31/12/2011, realizado segundo os termos do Programa PNRs, do Ministério do Meio Ambiente, que passa a ter a seguinte redação.

"CLAUSULA DECIMA SEXTA - VIGENCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de AGOSTO de 2015, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado a publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Velho
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURAO
CPF: 373.201.901-25

Assinatura do Interventente executor
Nome: CONFUCIO AIRES MOURA
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome: MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 010.140.318-69

Nome: Marcia Maria Rodrigues Da Silva
CPF: 079.376362-20

Assinatura do contratado
Nome: Nanci Maria Rodrigues Da Silva
CPF: 079.376362-20

23 de Setembro de 2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 372.159-63, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM/RO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM/RO, inscrita no CNPJ sob o número 63.752.604/0001-04, na qualidade de Contratado no Contrato de Repasse Nº 372.159-63/2011/MMA/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse Nº 372.159-63/2011/MMA/CAIXA, de 31/12/2011, realizado segundo os termos do Programa PNRS, do Ministério do Meio Ambiente, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de Abril de 2017**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Velho, 07 de Julho de 2015

Assinatura da contratante
Nome: Marcio Augusto de Lima Mourao
CPF: 373.201.901-25

Assinatura do contratado
Nome: Vilson de Sales Machado
CPF: 609.792.080-68

Assinatura do ente interveniente
Nome: Confúcio Aires Moura
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____
MILCE TIENI KUBAG
CPF/010.140.318-69

Nome: _____
CPF: _____
ILCY CRISTHINA P. VARGAS ALMEIDA
CPF: 509.531.252-20



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
 Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
 E-mail: cpo-sedam@sedam.ro.gov.br

Ofício nº 0793/2017-GAB/SEDAM

Porto Velho-RO, 31 de Março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 6º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.

Assunto: Solicitação de Suplementação orçamentária por excesso de arrecadação

Senhor Secretário,

Objetivando dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, **Fonte 3212**, tendo em vista a necessidade de melhorar o monitoramento da qualidade da água em Rondônia, Contrato 031/2016/ANA - QUALIÁGUA, solicitamos a suplementação orçamentária por excesso de arrecadação no valor de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), de acordo com a funcional programática discriminada no quadro em anexo.

A Ação 2706 deverá ser inserida no Programa **1075 Promover a Gestão Socioambiental Sustentável UG 1801 – SEDAM**.

Anexamos a este a documentação pertinente para a elaboração do projeto de lei:

- Balanço Patrimonial
- Extrato Bancário do Contrato
- Cópia do Contrato
- Cópia do empenho 2017NE000125 – ANA – Ag. Nacional de Águas

Respeitosamente,

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 31/03/17
Horário 13:30
Ass. Vilson

CR 6
 DU-OU-17
 8:00
 Rodr



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
E-mail: cpo-sedam@sedam.ro.gov.br

1. Suplementação por excesso de arrecadação – 18001 - SEDAM

Nº ORDEM	PA	EL. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA	
01	2706	33.90.14	3212	R\$	35.000,00
02	2706	33.90.30	3212	R\$	40.000,00
03	2706	33.90.39	3212	R\$	30.000,00
04	2706	44.90.52	3212	R\$	9.400,00
			Total	R\$	114.400,00

Vilson de Salles Machado
Secretário de Estado do Desenv. Ambiental
SEDAM

UNIDADE GESTORA: 180001 - SECR.DE EST. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
BALANÇO PATRIMONIAL

HORA EMISSÃO: 09:03:20
DATA EMISSÃO: 13/03/2017

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.750.212,91	16.196.520,27
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Valores Rescíveis		165.281,33	147.665,98
Demais Créditos a Curto Prazo		84.582,75	252.039,65
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		148.906,11	27.512,16
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		17.149.063,10	16.623.738,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vir Recuperável		0,00	0,00
Imobilizado		0,00	0,00
Bens Movelis		11.766.391,47	11.101.052,57
Bens Imovels		9.537.442,58	9.872.103,68
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		2.228.948,89	2.228.948,99
(-) Redução ao Vir Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vir Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		11.766.391,47	11.101.052,57
TOTAL DO ATIVO		28.915.454,57	27.724.790,63

[Handwritten signature]

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		348.544,20	1.127.459,11
Obrigações Fiscais a CP		0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		379.417,51	147.665,98
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		727.961,71	1.275.125,09
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		727.961,71	1.275.125,09

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		0,00	0,00
Superavit/Déficits do Exercício		2.099.630,06	3.205.323,69
Superáv/Défic de Exerc Anter		27.401.570,36	24.196.246,67
Ajustes de exerc anteriores		-1.313.707,56	-951.904,82
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		28.187.492,86	26.449.665,54
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		28.915.454,57	27.724.790,63

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	16.915.494,24	16.344.186,25
Ativo Permanente	11.999.960,33	11.380.604,38
Total do Ativo	28.915.454,57	27.724.790,63
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	7.744.014,71	4.335.733,27
Passivo Permanente		
Total do Passivo	7.744.014,71	4.335.733,27
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)	21.171.439,86	23.389.057,36


AP.
lut

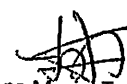
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	182.238,14	182.238,14
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	0,00	10.000,00
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	21.453,00	51.073,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	203.691,14	243.311,14
Atos Potenciais Passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	-1.137.324,02	3.442.902,46
Vinculado	10.308.803,55	8.565.550,52
COTA-PARTE FEPRAM	322.977,52	8.565.550,52
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.969.053,23	0,00
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	16.772,80	0,00
Total das Fontes de Recursos	9.171.479,53	12.008.452,98


 Audineia Teixeira da Silva Queiroz
 CPF: 623.204.242-53
 CONTADORA
 CRC/RO-009490/O-4


 Luciana Maciel Tavares
 CPF: 901.580.169-20
 Gerente Financeira e Contábil
 CRC/RO-007213/O-5

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
 Secretário Adjunto de Estado do Desenv.
 Ambiental - SEDAM/RO
 Matrícula: 300137877



Extrato conta corrente

A33B231022464836008
23/03/2017 10:24:26

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10014-5 QUALIAGUA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/03/2017		0000	14056	622 Ordem Banc 12 Ser: Fed. Nac	946.973.000.000	57 200,00 C	
				042044440001-08 AGENCIA NACIONAL DE AG			
14/03/2017		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	57 200,00 D	0,00 C
23/03/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							
Saldo Disponível							57 317,92 C
Juros							57 317,92 C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF							31/03/2017
Data de Debito de IOF							0,00
							03/04/2017
Saldo de fundos de investimento							
S PUBLICO SUPREMO							57.317,92

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1789523 BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO.

CONTRATO Nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Substituto, Paulo Lopes Varella Neto, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 166.951, expedida pela SSP/RN, CPF nº 136.777.214-15, e domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado de Rondônia, CNPJ nº 63.752.604/0001-04, sediada na Estrada do Santo Antônio, nº 5.323, Bairro Triângulo, CEP 76805-810, Porto Velho/RO, doravante denominada INSTITUIÇÃO EXECUTORA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Vilson de Salles Machado, brasileiro, casado, militar, Identidade nº 1037728266, expedida pela SSP/RS, CPF nº 609.792.080-68, residente e domiciliado em Porto Velho/RO;

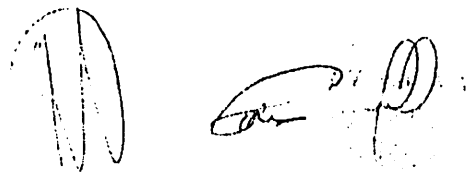
têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000423/2015-07, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado de Rondônia, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.



CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a Instituição Executora, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à INSTITUIÇÃO EXECUTORA as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Agência nº 2757-X – Conta nº 10.014-5, quando comprovada a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da emissão da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto à Instituição Executora; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II - da INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;

CONTRATO Nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA

- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabelas 1:

Tabela 1 – Cronograma financeiro – Instituição Executora

Pontos de Monitoramento SEDAM/RO	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha	campanha
Pontos Qualitativo	25	25	25	25	24	24	24	24	23	23	23	23	20	20	20	20	18	18	18	18
Pontos Quali - Quantitativo	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	6	6	6	6	8	8	8	8
Total de Pontos Semestrais	52		52		52		52		52		52		52		52		52		52	
Valores Semestrais	R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00		R\$ 57.200,00	
Valor Total	R\$ 572.000,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 47.666,67 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016 correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

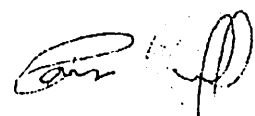
Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0134044302

Natureza da Despesa: 33.30.41

UGR: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2016NE000269, de 19 de julho de 2016, no valor de R\$ 47.666,67 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

Parágrafo sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 60 meses, pactuadas com a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

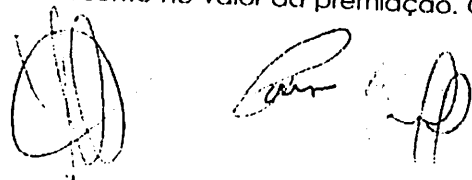
CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. as metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- II. as metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União; e
- III. os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O



CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016.

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à Instituição Executora em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a INSTITUIÇÃO EXECUTORA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.



CONTRATO Nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

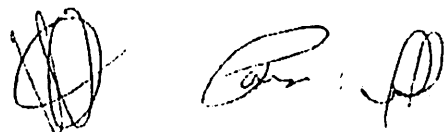
Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à INSTITUIÇÃO EXECUTORA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL

A INSTITUIÇÃO EXECUTORA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.



CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da Instituição Executora antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a Instituição Executora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à Instituição Executora caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

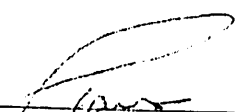
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

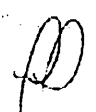
Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, de julho de 2016.

Pela CONTRATANTE:



PAULO LOPES VARELLA NETO



Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA:



VILSON DE SALLES MACHADO

CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

ANEXO I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

	Periodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
1	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
2	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
3	1	1	2	2	3	3	6	6	8	8

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$)
	3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)
	6) pH
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L)
	8) Sólidos em suspensão (mg/L)
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)
	10) Cloreto Total (mg/L de Cl)
	11) Transparência da água (m)
	12) Demanda Bioquímica do Oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2)
	13) Carbono Orgânico Total -- COT (mg/L de C)
Microbiológico	14) Coliformes Termotolerantes (nº de cél/100 mL)
Biológico	15) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
Nutrientes	Fósforo:
	16) Ortofostato dissolvido (mg/L de P)
	17) Fósforo Total (mg/L de P)
	Nitrogênio:
	18) Nitrogênio Total (mg/L de N)
19) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N)	
20) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N)	





EMISSAO : 08Fev17 NUMERO: 2017NE000125 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 443001/44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - COGEF/SAF/ANA
CNPJ : 04204444/0001-08 FONE: 61-2109.5400
ENDERECO : SETOR POLICIAL SUL AREA 05 QUADRA03 BL."M" SALA 109 - SAF/GEEF:
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-20
CREDOR : 63752604/0001-04 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMB:
ENDERECO : AVENIDA FARQUAR 2986
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76801-47
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO Nº 31/ANA/2016

CLASS : 1 44205 18544208420WI0001 110198 0183000000 333041 443014 2017103500
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 02501.000423/2015-07
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 114.400,00
CENTO E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS*****

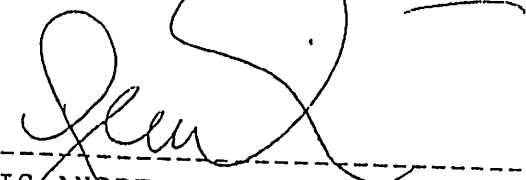
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 333041 SUBITEM: 41 -RONDONIA
SEQ.: 1 QUANTIDADE:

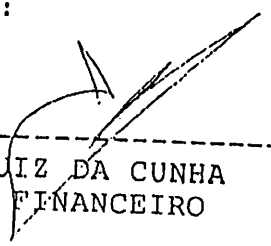
1 VALOR UNITARIO: 114.400,00
VALOR DO SEQ. : 114.400,00

ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA QUALIÁGUA.

T O T A L : 114.400,00



LUIS ANDRE MUNIZ
ORDENADOR



JOAO LUIZ DA CUNHA
GESTOR FINANCEIRO

SIAFEM2017-CONTAR CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)
 CONSULTA EM 18/04/2017 AS 09:05 TELA: 001 USUARIO: AURO GUEDES
 UNIDADE GESTORA : 180001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL
 GESTAO : 00001 - TESOUREO
 POSTCAO : ABRIL - ABERTO
 CONTA : 621100000 - = RECEITA A REALIZAR

LI CONTA CORRENTE CONTABIL
 01 13250199 0100000000
 02 13250199 0205000000
 03 13250199 0232000000
 04 13250199 3212000000
 05 17310102 3212000000
 06 19229900 0205000000

SALDO R\$

6.623,75D
 6.711,63D
 1.685,97D
 304.916,74D
 57.200,00D
 1.071,92D
 378.210,01D

LINHA(LI) PARA DETALHAR : DATA INICIAL : TOTAL : DATA FINAL :

10000000 ✕
 120.000.00
 123 100.00
 123 100.00
 123 100.00
 123 100.00

CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

ANEXO I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Categoria	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Parâmetros	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Medições/amostras/monitoramento	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
Amostras	1	1	2	2	3	3	6	6	8	8

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L) 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)	
	10) Cloreto Total (mg/L de Cl)	
	11) Transparência da água (m)	
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2)	
	13) Carbono Orgânico Total -- COT (mg/L de C)	
	Microbiológico	14) Coliformes Termotolerantes (nº de cél/100 mL)
	Biológico	15) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
Nutrientes	Fósforo: 16) Ortofosfato dissolvido (mg/L de P) 17) Fósforo Total (mg/L de P)	
	Nitrogênio: 18) Nitrogênio Total (mg/L de N) 19) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 20) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N)	





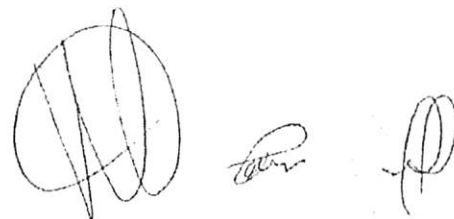
2) METAS ESTRUTURANTES

Metas Estruturantes		1º período de certificação estruturante	2º período de certificação estruturante	3º período de certificação estruturante	4º período de certificação estruturante	5º período de certificação estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 5% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 10% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 20% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 30% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 40% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água.	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.
		Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs
		Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência

A meta de padronização já está cumprida, uma vez que a SEDAM/RO já realiza campanhas Semestrais para todos os pontos.

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Para a meta de laboratório, ficou definida a participação em ensaios de proficiência laboratorial ao longo dos cinco anos do Contrato.



2) METAS ESTRUTURANTES

Metas Estruturantes		1º período de certificação estruturante	2º período de certificação estruturante	3º período de certificação estruturante	4º período de certificação estruturante	5º período de certificação estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 5% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 10% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 20% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 30% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 40% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água.	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.
		Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs
		Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência

A meta de padronização já está cumprida, uma vez que a SEDAM/RO já realiza campanhas Semestrais para todos os pontos.

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Para a meta de laboratório, ficou definida a participação em ensaios de proficiência laboratorial ao longo dos cinco anos do Contrato.



NOTA DE EMPENHO

PAGINA:

EMISSAO : 08Fev17 NUMERO: 2017NE000125 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 443001/44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - COGEF/SAF/ANA
 CNPJ : 04204444/0001-08 FONE: 61-2109.5400
 ENDERECO : SETOR POLICIAL SUL AREA 05 QUADRA03 BL."M" SALA 109 - SAF/GEEF:
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-20

CREDOR : 63752604/0001-04 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMB:
 ENDERECO : AVENIDA FARQUAR 2986
 MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76801-47
 TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 CONTRATO Nº 31/ANA/2016

CLASS : 1 44205 18544208420WI0001 110198 0183000000 333041 443014 2017103500
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
 AMPARO: INCISO: PROCESSO: 02501.000423/2015-07
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 114.400,00
 CENTO E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS*****

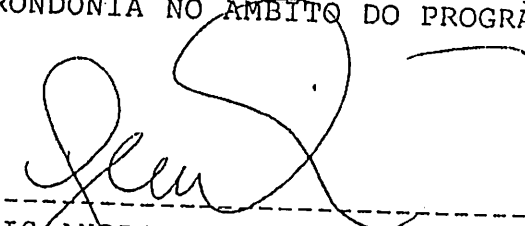
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 333041 SUBITEM: 41 -RONDONIA
 SEQ.: 1 QUANTIDADE:

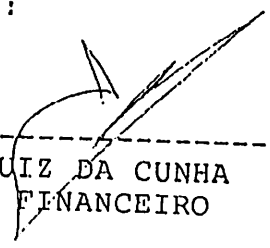
1 VALOR UNITARIO: 114.400,00
 VALOR DO SEQ. : 114.400,00

ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA QUALIÁGUA.

T O T A L : 114.400,00



 LUIS ANDRE MUNIZ
 ORDENADOR



 JOAO LUIZ DA CUNHA
 GESTOR FINANCEIRO

SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA CONTA CONTABIL)
 CONSULTA EM 18/04/2017 AS 09:05 TELA: 001 USUARIO: AURO GUEDES
 UNIDADE GESTORA : 180001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL
 GESTAO : 00001 - TESOURO
 POSICAO : ABRIL - ABERTO
 CONTA : 621100000 - = RECEITA A REALIZAR
 LI CONTA CORRENTE CONTABIL

		S A L D O R\$
01	13250199 0100000000	
02	13250199 0205000000	6.623,75D
03	13250199 0232000000	6.711,63D
04	13250199 3212000000	1.685,97D
05	17310102 3212000000	304.916,74D
06	19229900 0205000000	57.200,00D
TOTAL :		1.071,92D
		378.210,01D

LINHA(LI) PARA DETALHAR : _____ DATA INICIAL : _____ DATA FINAL : _____

100.000,00
 170.000,00 +
~~173.000,00~~
 173.100,00
~~173.101,00~~
 173.101,02 - 0



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
 Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
 E-mail: cpo-sedam@sedam.ro.gov.br

Ofício nº 0800/2017-GAB/SEDAM

Porto Velho-RO, 31 de Março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 6º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.

Assunto: **Solicitação de Suplementação orçamentária por superávit.**

Senhor Secretário,

Objetivando dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, **Fonte 3212**, Contrato de Concessão e Colaboração Financeira não Reembolsável nº 14.2.0019.1, PDESAI/BNDES, cujo objetivo principal é **“Dinamizar a economia de Rondônia oportunizando o crescimento da competitividade econômica local com inclusão social das populações produtivas, tradicionais, e agroextrativistas de múltiplos ecossistemas, por intermédio da modernização das cadeias produtivas em bases sustentáveis, assim como estabelecer estratégias para a redução das emissões de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento das florestas tropicais nos Biomas Amazônicos e Cerrado e reafirmar e renovar o compromisso do Estado de Rondônia com a continuidade da implementação da Política de Planejamento, Gestão Territorial e Ambiental Integrada.”**, diante deste contexto solicitamos a suplementação orçamentária por superávit no valor de R\$ 3.417.401,16 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) de acordo com as funcionais programáticas discriminadas no quadro 01 em anexo.

Solicitamos ainda a suplementação no valor de R\$ 1.053.772,80 (hum milhão e cinquenta e três mil reais e oitenta centavos), para atender aos incisos XIX e XX da cláusula terceira do contrato referido acima, **Fonte 116** e funcional programática descrita no quadro 02, deste total, R\$-16.772,80 (dezesseis mil, setecentos e setenta e dois mil e oitenta centavos), encontra-se depositado na conta do contrato, conforme demonstrado no balanço patrimonial e extrato bancário em anexo.

Wilson de Sales Machado
 Secretário de Estado do Desenv.
 Ambiental/SEDAM-RO
 Mat.: 100060232



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
E-mail: cpo-sedamz@sedam.ro.gov.br

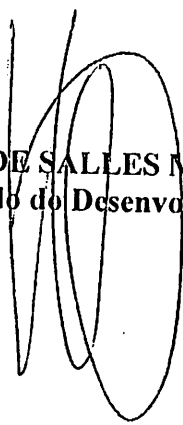
Deverão ser inseridas (**replicadas**) no Programa 1075 - Promover a Gestão Socioambiental Sustentável UG 1801 – SEDAM, para atender a finalidade específica do PDESAI, as seguintes ações:

- **1187 – Promover o Cadastro Ambiental Rural;**
- **2709 – Proteger, Monitorar e Controlar os Recursos Naturais;**
- **2026 – Administrar a Exploração Florestal;**
- **2847 – Promover a Gestão das Unidades de Conservação;**
- **1561 – Promover o Zoneamento Sócio Econômico-Ecológico – Projeto.**

Segue anexo, documentação pertinente para a elaboração do projeto de lei:

- Balanço Patrimonial
- Extrato Bancário do Contrato
- Cópia do Contrato

Atenciosamente,


VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
 Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
 E-mail: cpo-sedam@sedam.ro.gov.br

1. Suplementação por superávit – fonte 3212 - 18001 - SEDAM

Nº ORDEM	PA	EL. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA	
01	1187	44.90.52	3212	R\$	528.926,00
02	2709	33.90.39	3212	R\$	799.962,97
03	2709	44.90.52	3212	R\$	388.960,50
04	2026	33.90.35	3212	R\$	19.637,00
05	2847	33.90.39	3212	R\$	1.625.226,59
06	1561	44.90.52	3212	R\$	54.688,10
			Total	R\$	3.417.401,16

2. Suplementação – Fonte 116 – 18001 – SEDAM (Contra Partida)

Nº ORDEM	PA	EL. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA	
01	1187	33.90.30	0116	R\$	337.000,00
02	1187	33.90.39	0116	R\$	716.772,80
			Total	R\$	1.053.772,80

Vilson de Salles Machado
 Secretário de Estado do Desenv.
 Ambiental/SEDAM-RO
 Mat.: 00060232

UNIDADE GESTORA: 180001 - SECR. DE EST. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 Mês REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
 ANO REFERÊNCIA : 2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 BALANÇO PATRIMONIAL

HORA EMISSÃO: 09:03:20
 DATA EMISSÃO: 13/03/2017

ATIVO CIRCULANTE	Nota	
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.750.212,91	16.196.520,27
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Valores Resilutíveis	165.281,33	147.665,98
Demais Créditos a Curto Prazo	84.582,75	252.039,65
Invest e Aplic Temp Curto Prazo	0,00	0,00
Estoque	148.986,11	27.512,16
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	17.149.063,10	16.623.738,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo		
Créditos a Longo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP	0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Bens Moveis	11.766.391,47	11.101.052,57
Bens Imoveis	9.537.442,58	9.872.103,68
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.	2.228.948,89	2.228.948,89
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	11.766.391,47	11.101.052,57
TOTAL DO ATIVO	28.915.454,57	27.724.790,63


AF.
Luiz


QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	182.238,14	182.238,14
Suprim de Fundos (Pendente Prest Con	0,00	10.000,00
Diárias Concedid (Pendente Prest Con	21.453,00	51.073,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	203.691,14	243.311,14
Atos Potenciais Passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	-1.137.324,02	3.442.902,46
Vinculado	10.308.803,55	8.565.550,52
COTA-PARTE FEPRAM	322.977,52	8.565.550,52
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.969.053,23	0,00
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	16.772,80	0,00
Total das Fontes de Recursos	9.171.479,53	12.008.452,98


 Audinéia Teixeira da Silva Queiroz
 CPF: 623.204.242-53
 CONTADORA
 CRC/RO-009490/O-4


 Luciana Maciel Tavares
 CPF: 901.580.169-20
 Gerente Financeira e Contábil
 CRC/RO-007213/O-5

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
 Secretário Adjunto de Estado do Desenv.
 Ambiental - SEDAM/RO
 Matrícula: 300137877



Extrato conta corrente

A336121020401818019
12/01/2017 10:28:59

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 9697-0 SECRETARIA DE ESTADO DO D
 Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/11/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2016		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	50.226	4.163,10 D	
05/12/2016		0000	00000	356 BR CR - Depósito Bancário	70	4.163,10 C	0,00 C
20/12/2016		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	50.237	5.214,00 D	
20/12/2016		0000	00000	655 BR CR - Depósito Bancário	70	5.214,00 C	0,00 C
28/12/2016		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	50.243	77.152,83 D	
28/12/2016		0000	00000	655 BR CR - Depósito Bancário	70	19.989,02 C	
28/12/2016		0000	00000	024 Reserva Provisória	148	57.163,81 C	0,00 C
31/12/2016		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1789523 BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO.



Consultas - Poupança

A336121020401818020
12/01/2017 10:29:18

Cliente

Agência 2757-X
 Conta 9697-0 SEDAM BNDES
 Período 12/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
 Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			
08/12	08/	JUROS	2757-X		10.075.637,21 C
08/12	08/	REAJ.MON. BC	2757-X		50.474,73 C
28/12	08/	RESG. AUTOM.	2757-X		18.309,25 C
				9.275.728	57.163,81 D

Saldos

SALDO

10.088.257,38 C

Poupança premia clientes BB.
 Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J1789523 BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FUNDO
AMAZÔNIA

PLANO DE BNDDES
ET
0210028

CONTRATO DE CONCESSÃO
COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº
REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0019.1 C
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SOCIAL - BNDDES E O ESTADO
RONDÔNIA, NA FORMA ABAIXO:-

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Dom Pedro II, nº 608 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-066, por meio de sua Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.604/0001-04, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 32.659.602,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dois reais) a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a gestão ambiental, incluindo ações voltadas para a proteção das Unidades de Conservação estaduais, para a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e à degradação florestal no estado de Rondônia, observado o disposto na Cláusula Segunda.



Gabriel Rebelo Esteves Areal
Advogado

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0019.1
entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES e Estado de Rondônia

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como com as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 9.697-8, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência S.Público P.Velho (nº 2757-X), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

1- cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de

30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos; utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

II -

aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;

III -

movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

IV -

aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

V -

encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;

VI -

autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

VII -

remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiros e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;

VIII -

facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;

IX -



Gabriel Rebelo Esteves Azeiteiro
Advogado

X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do site eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;

XI - divulgar, no site eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;

XIII - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XIV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;

XV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessação do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;

XVI - manter no site eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;

XVII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitadas, os quais poderão ser utilizados - pelo BNDES - para divulgação e uso público;

- XIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XX - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do seu orçamento global;
- XXI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIV - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação de alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;

- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data de liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXIX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXX - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXI - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXII - destacar, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do BENEFICIÁRIO, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições, devendo a coordenação ser realizada necessariamente por um servidor público do BENEFICIÁRIO;
- XXXIII - não utilizar os recursos do Fundo Amazônia para pagamento de contratação de pessoal ou diárias a servidor público, ressalvada a contratação de prestação de serviços com observância da Lei 8.666/1993, conforme inciso XXXI desta Cláusula;
- XXXIV - observar as restrições contidas na legislação eleitoral, especialmente no tocante à destinação de doações/cessões durante o ano eleitoral, dos bens destinados aos municípios abrangidos pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXXV - assegurar que o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado seja integrado ao SICAR (Sistema de Cadastro Ambiental Rural de âmbito nacional), nos termos que dispõe o Decreto Federal nº 7.830/2012, ou outra norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo;

XXXVI - assegurar que o georreferenciamento em campo na ação de cadastro ambiental rural contemple exclusivamente propriedades de até quatro módulos fiscais;

XXXVII - assegurar a manutenção e funcionamento de uma unidade administrativa do órgão gestor em cada uma das unidades de conservação que terão planos de manejo aprovados no âmbito do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, bem como a constituição dos conselhos pertinentes;

XXXVIII - manter contrato de seguro e serviço de manutenção, com recursos próprios, para veículos adquiridos no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXXIX - manter atualizado o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento em Rondônia (PPCSD-RO) durante o prazo de execução do presente projeto;

XL - incluir na minuta de projeto de lei acerca da política estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (RED) a ser enviada à Assembleia Legislativa de Rondônia, a previsão de sustentabilidade para os pagamentos por serviços ambientais;

XLI - manter vigente o(s) termo(s) de cooperação(s) ou instrumento(s) similares(vigente(s) celebrado(s) entre o BENEFICIÁRIO e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER), bem como com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pelo qual estas entidades se comprometeram a serem parceiras nas atividades de CAR;

XLII - assegurar a realização de capacitação dos cursos de pós graduação exclusivamente para servidores efetivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

XLIII - assegurar que os bens destinados à Polícia Militar de Rondônia sejam afetados exclusivamente ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental, assegurando sua utilização para fins de proteção ambiental.

PARAGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos deste inciso XXVII, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTACONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
 - a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
 - b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
 - c) comprovação do cumprimento do item XXXII da Cláusula Terceira, por meio da apresentação do ato formal designativo emitido pelo BENEFICIÁRIO;

- II - Para utilização da primeira parcela dos recursos relativos ao componente de apoio à "Elaboração de uma política estadual de concessão de Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável (FERS) e execução de projeto piloto em três FERS":
 - a) apresentar documento que comprove a titularidade, em nome do BENEFICIÁRIO, do domínio das Florestas Estaduais (FERS) Rio Machado, Rio Madeira "B" e Rio Vermelho "C";
 - b) apresentar laudo técnico que comprove a existência de cobertura florestal das respectivas UCs, suficiente para a concessão;

- III - Para utilização dos recursos destinados ao apoio à descentralização e ao fortalecimento da gestão ambiental em até 52 municípios, excetuados os recursos previstos para realização do diagnóstico previsto no projeto:
 - a) apresentação de diagnóstico realizado em relação à situação operacional e administrativa dos municípios a serem beneficiados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
 - b) apresentação de proposta de alocação de bens entre os municípios beneficiados;
 - c) apresentação de acordo, termo de cooperação técnica ou instrumento jurídico similar celebrado entre o BENEFICIÁRIO e os municípios legalmente habilitados para o licenciamento ambiental, beneficiados nas ações referentes à descentralização da gestão ambiental previstos no âmbito deste projeto, mediante o qual estes se comprometam a destinar o uso dos equipamentos e veículos adquiridos com recursos de que a trata a Cláusula Primeira às respectivas secretarias municipais de meio ambiente, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do BENEFICIÁRIO ou

devolução de recursos, no valor equivalente aos bens doados, bem como a disponibilizar servidores municipais para a participação nas referidas capacitações/treinamentos;

IV - Para utilização de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais; apresentação de documento que contenha a identificação da comunidade tradicional envolvida e o consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

V - Para utilização de cada parcela dos recursos;

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;

d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;

e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, e serem extraídas pela BENEFICIARIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);

g) atestar a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no respectivo componente do projeto, demonstrando a adicionalidade de recursos do Fundo Amazônia, em especial em relação aos recursos orçamentários do BENEFICIÁRIO e da União para regularização ambiental e os recursos do Fundo de Compensação Ambiental do Estado de Rondônia, bem como apresentar qualquer documento ou informações adicionais que o BNDES venha solicitar para tal comprovação.

QUINTA
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA
NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do Inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

SÉTIMA
SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

hipóteses: O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso V, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata suspensão de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA
NÃO--REEMBOLSAVEL Nº 14.2.0019.1

CONTRATANTE- BENEFICIÁRIO: ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ/MF nº 00.394.585/0001-71
REPRESENTANTE: CONFÚCIO AIRES MOURA, GOVERNADOR

CONCEDENDE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
- BNDES
CNPJ/MF nº 33.657.248/0001-89
REPRESENTANTES: WAGNER BITTENCOURT, VICE-PRESIDENTE, GUILHERME N.
LACERETA, DIRETOR

OBJETO: Concessão ao BENEFICIÁRIO de colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 32.659.602,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dois reais) a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a gestão ambiental, incluindo ações voltadas para a proteção das Unidades de Conservação estaduais, para a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e a degradação florestal no estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses
DA COMARCA: Rio de Janeiro-RJ
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2014.
ASSINAM:

Pelo Contratante beneficiário: CONFÚCIO AIRES MOURA, GOVERNADOR
Pelo Concedente: WAGNER BITTENCOURT, VICE-PRESIDENTE
GUILHERME N. LACERETA, DIRETOR.

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

PORTARIA nº. 205 /2014/GAB/DER.
Porto Velho, 21 de Março de 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROBINILSON GUSEN BRAGA
PATRICIA ADRIANA CARDOSO MIRANDA

Cadastro nº 300122565
Cadastro nº 300121661

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para proceder o acompanhamento, fiscalização, controle dos Convênios, Termos de Compromissos e nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo das obras de infraestrutura nos projetos de assentamentos com cobertura orçamentária dos recursos descentralizados da Gestão 2013, conforme a Cláusula Décima Sétima – Da Fiscalização e Acompanhamento, objeto do Convênio nº 087889/2013-INCRA-SR-17, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

Art. 3º - Definir que as atuações dos membros da Comissão constituída sejam desempenhadas em função das suas atribuições funcionais e de modo que atendam as orientações dispostas na Portaria Interministerial nº 507/2011 e no que couber a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 8.144/2013.

Art. 4º - Estabelecer que os atos praticados nos acompanhamentos administrativos operacionais dos Convênios e dos Termos de Compromisso sejam registrados no sistema SICONV e nos seus respectivos processos administrativos.

Parágrafo único - Relativo a(s): EXECUÇÃO DE 335,32 KM DE ESTRADAS VICINAIS EM 09 (NOVE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, SENDO: PA RIO MADEIRA, PANILSON CAMPOS, PASÃO FRANCISCO, PA UNIÃO DAVITÓRIA, PA PAU D'ARCO, PA IGARAPÉ TAQUARA, PARENATO NATAN, PAZE BENTÃO E PA

MARANATA NO ESTADO DE RONDÔNIA em benefício direto de 1.275 (Um mil duzentos e setenta e cinco) famílias pelo INCRA e reconhecidas como clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado de Rondônia, objeto do Convênio nº 087889/2013-INCRA-SR-17, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00374-01/2014/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando: Locação de Imóvel para atender aos Setores de Almoarifado, Arquivo e Patrimônio deste DER/RO, pelo período de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor do Senhor João Batista Alves, conforme Parecer Jurídico nº 039/GEJUR/2014/DER-RO, acostado às fls. 31 à 36.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00374-01/2014/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e Senhor JOÃO BATISTA ALVES.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação de Imóvel para atender aos Setores de Almoarifado, Arquivo e Patrimônio deste DER/RO, pelo período de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00374-01/2014/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 039/GEJUR/2014/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.

Porto Velho, 20 de Março de 2014
ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

Portaria nº 191/GAB/DER-RO Em 17/03/2014

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Edimar Dias Franskoviaki cadastro nº. 300103601, CPF nº 663.424.492.87 ocupante do cargo de Residente /RR Rolim de Moura suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação 0412210152935, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2014ne00234 2014ne00235 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. 1420.0562/2014

Recursos			Valores
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
0412210152935	2935	33.90.30	3.000,00
0412210152935	2935	33.90.39	1.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO



OFICIO Nº. 01 /GOT/PDSEAI/SEDAM

Porto Velho-RO, 16 de janeiro de 2017.

A Equipe técnica BNDES

Caros Senhores,

Com os nossos cumprimentos, vimos pelo presente informar e solicitar o que se segue:

- Encaminhar devolutiva quanto aos questionamentos encaminhado ao Grupo Ocupacional Transitório GOT/RO, em 29 de dezembro de 2016, no que tange as alterações proporcionadas quanto ao PDSEAI/RO, nela contendo novo Quadro de Usos e Fontes retificado;
- Informar que do valor original destinado no Quadro de Usos e Fontes, já foram empenhados/liquidados o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações, assim sendo em consonância com a Cláusula Quarta, V - aliena b, solicitamos liberação do segundo desembolso de acordo com o Quadro de Usos e Fontes anexo conforme quantia QUJF;
- Solicitar orientações específicas quanto as documentações necessárias para o encaminhamento da prestação de contas, referente ao primeiro desembolso;
- Solicitar ainda, prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira, II do Contrato por igual período.

Agradecemos desde já a atenção e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvida que por ventura ocorre.

VILSON DE SALVES MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental

thassio.ferreira@bndes.gov.br

15 de mar

para Grupo mim, eduardo.cizzo, mapa, Marco, vilsonsalles

Prezado Marco Antônio,

Conforme conversa telefônica hoje pela manhã, seguem em anexo os pontos relativos ao QUF ainda pendentes de esclarecimentos, a serem prestados impreterivelmente até 22/03/17, sob risco de não ser possível inclui-los, na forma como pleiteados, na proposta de reestruturação do projeto a ser submetida à Diretoria do BNDES. Ressaltamos que, neste momento, não é mais possível incluir novas demandas de apoio.

Também como conversado, informamos, que, diante das últimas informações recebidas relativas a prazo de execução do projeto e necessidade de prorrogação dos prazos contratuais, trabalhamos hoje com a perspectiva de propor a prorrogação do prazo de utilização dos recursos (equivalente ao prazo para liberação das parcelas mediante cumprimento de respectivas condições prévias) por 18 meses, salvo objeção justificada por parte da SEDAM.

Por fim, enviamos para avaliação e sugestão de cronograma uma minuta de agenda da visita de acompanhamento acordada para dias 27 a 30 de março em Rondônia, iniciando-se dia 27 à tarde (14h) e encerrando-se dia 29 de manhã (12h), devido aos horários de voos RJ-PVH-RJ.

Reiteramos estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.,

Thássio G. Ferreira

+55 (21) 2172-6960

Departamento Jurídico - Área de Gestão Pública e Socioambiental

Av. Rep. do Chile, 100/ 6º A./ Est. 45, Centro

Rio de Janeiro - RJ

Classificação: Documento Controlado / Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES

Carta AGS/DEFAM nº 16/2017

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017.

Ao Coordenador Geral do Grupo Operacional Transitório do PDSEAI
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia
Sr. Marco Antônio Garcia de Souza
Av. Farquar, nº 2886 - Bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO
76.801-361

Referência: Projeto de Desenvolvimento Socioeconômico Ambiental Integrado / PDSEAI,
objeto do Contrato nº 14.2.0019.1.

Prezado Senhor,

Atendendo ao solicitado pelo ofício nº 006 PDSEAI/SEDAM, de 10 de abril de 2017, informamos que a reestruturação do projeto em referência encontra-se em análise pelo BNDES. Essa reestruturação prevê a prorrogação do prazo de utilização dos recursos do contrato por 24 meses; a priorização da plena implantação do CAR no Estado de Rondônia e o apoio às Unidades de Conservação estaduais; alterações em parte dos componentes/itens a serem apoiados; e aditivo contratual visando refletir tais alterações.

Após a deliberação das alçadas competentes no BNDES sobre o pleito de reestruturação, a decisão será formalmente informada ao Estado de Rondônia, com a recomendação sobre os encaminhamentos necessários.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Eduardo Bizzo P. Borges

Gerente

Departamento de Gestão do Fundo Amazônia
Área de Gestão Pública e Socioambiental / BNDES